



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1243, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

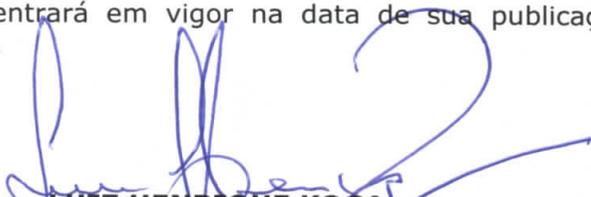
"ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 10 DE MAIO DE 2007."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

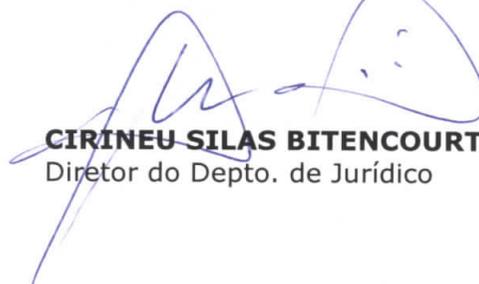
Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 69 da Lei Municipal nº 840, de 10 de maio de 2007, que passará ter a seguinte redação:

"§ 4º As áreas em que incidirá o IPTU Progressivo no tempo são aquelas determinadas no Anexo II (Mapa II- Zoneamento do Município de Cajati) da Lei Municipal nº 849 de 29 de junho de 2007, especialmente as identificadas como Zona Residencial 1 (ZR1); Zona Residencial 2 (ZR2); Zona Residencial 3 (ZR3); Zona Central (ZC); Zona Industrial (ZI); Zona Mista; e, Zona Preferencial à Mineração".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 16 de dezembro de 2013.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. de Jurídico